



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO ORDINÁRIA: Nº 584
DECISÃO DA C. ESPECIALIZADA: CEEC/SE Nº. 0386/2017
PROCESSO: 1644218/2013
INTERESSADO: SAMUEL ROLEMBERG

EMENTA: ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil apreciando o processo em epígrafe, que trata do Auto de Infração AJU-10107102/13, considerando o relatório e voto fundamentado apresentado pelo relator Engenheiro Civil Rodolfo Santos da Conceição conforme segue: " *Considerando que à(s) fls. 05 o interessado é autuado, conforme doc. AJU-10107102/13, em 30/08/2013, pelo agente fiscal de nº de matrícula 122, nos termos do artigo 6º, alínea "a" da Lei 5.194/66, uma vez que, foi constatado a ausência de profissional e ART para as atividades descritas, reservadas aos profissionais de engenharia. Considerando que conta no auto: "Construção de um galpão com estrutura em concreto pré-moldado, com 02 pavimentos. Em fase de acabamento e área estimada de 840m²" Considerando a penalidade aplicada por infração ao dispositivo descrito acima e está capitulada nos art. 73, alínea "d", da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a(s) fls. 06 que o interessado não recebera o Auto de infração; As fls.07 e 08 dos autos apresenta em sua defesa ART's, com data de pagamento em 05/09/2013, bem como RRT do arquiteto para o atividade de projeto arquitetônico; Considerando que que o fato gerador fora sanado antes da ciência da autuação. Considerando que esta situação possui elementos capazes para desconstituir o auto de infração, haja vista o atendimento das disposições legais. Considerando o que dispõe o art. 43, da Resolução Confea nº 1.008/04. Considerando que, de acordo com o artigo 46, alínea "a" da Lei 5.194/66, são atribuições das Câmaras Especializadas julgar os casos de infração a presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica", **DECIDIU**, por unanimidade, que o Auto de Infração é improcedente e*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

a multa deverá ser anulada e o processo de auto de infração arquivado. Coordenou a reunião o senhor Engenheiro Civil Ronald Vieira Donald. Votaram os Engenheiros Civis Daniel Brito Andrade, Eduardo Francisco de Souza, Fernando Antônio Dantas Júnior, Iara Machado Peixoto Sarmiento, Ilan Magno Herculano, Jose Carlos Tavares Gentil, Jose Fernando Rolim Villa Verde, Jose Vieira Andrade, Luiz Diego Vieira Lopes, Rodolfo Santos da Conceição e Tadeu Maciel Silva Filho. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 03 de maio de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ronald', written over a horizontal line.

Engenheiro civil Ronald Vieira Donald
RNP: 2708036319
Coordenador da CEEC/Crea-SE